

## RESOLUÇÃO CEPE/CA N° 030/2017

Normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) na Universidade Estadual de Londrina, vinculado ao Colegiado de Curso e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CONAES N° 01, de 17 de junho de 2010, que instituiu o Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO o Parecer CONAES n° 4, de 17 junho de 2010, que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO o contido no Parecer CEE n° 81/12, de 07 de dezembro de 2012, que aprova o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação – Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo – Presencial e EAD das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná, no qual consta o Núcleo Docente Estruturante como um dos dispositivos legais a ser levado em consideração na sistemática de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade flexibilizar a carga horária destinada aos membros do NDE;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo n° 4767/2017;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1° Fica instituído o Núcleo Docente Estruturante na Universidade Estadual de Londrina no âmbito da gestão acadêmica dos Cursos de Graduação - Bacharelado e Licenciatura, integrado ao Colegiado de Curso.
- Art. 2° O NDE tem por finalidade assessorar o Colegiado em discussões que envolvam o acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 3° O NDE deve ser constituído, no mínimo, por 60% (sessenta por cento) de docentes efetivos, em regime de tempo parcial ou integral, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- Art. 4° São atribuições do NDE, dentre outras, as seguintes:
- I- contribuir para a concretização do perfil profissional do egresso do curso;
  - II- fomentar a interdisciplinaridade nas diferentes atividades de ensino;
  - III- incentivar o desenvolvimento de pesquisa em ensino, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do

mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Art. 5º O NDE deve atender a seguinte composição:

- I- ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II- ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo que pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;

§1º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso.

§2º Os membros deverão dispor de até 2 (duas) horas semanais para as atividades específicas do NDE.

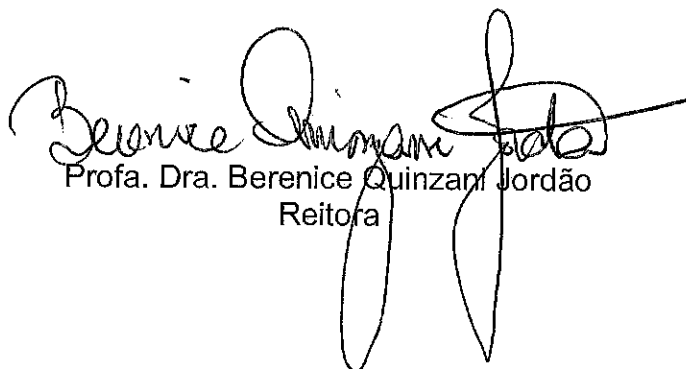
§3º O Coordenador do NDE será eleito por seus pares, indicados no §1º deste artigo, com carga horária de até 4 (quatro) horas semanais.

§4º A estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE deverá ser realizada de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º O funcionamento do NDE ficará a cargo de cada Colegiado de Curso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CEPE/CA nº 142/2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 03 de maio de 2017.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora